



PROCESSOS N°S	:	184.949-2/2024 (PRINCIPAL), 177.178-7/2024, 202.004-1/2025 E 197.510-2/2025 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
RESPONSÁVEL	:	NELSON ANTONIO PAIM – EX-PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr . Nelson Antonio Paim**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	26/10/1938
Área Geográfica	6915,298 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	261 km
População do Município – IBGE – 2024	24.587

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.12

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Leydiane Vieira Correa Martins¹.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). **É salutar destacar que eventuais irregularidades,**

¹ A equipe de auditoria não informou quem exerceu o controle interno da Prefeitura.





recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 2.235/2021, de 17.11.2021, protocolada sob o nº 1.204-1/2022, neste Tribunal

5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 2.434, 2.454 e 2.455/2024.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2023 de 13.11.2023, protocolada sob o nº 177.178-7/2024, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.426/2023 de 13.12.2023, protocolada neste Tribunal sob o nº 197.510-2/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 124.607.980,00** (cento e vinte e quatro milhões e seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta reais).

8. Houve autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada na LOA.





9. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alteraes realizadas por meio da abertura de crditos adicionais, as fontes de financiamento dos crditos abertos e o valor final do oramento.

1.3.1. Crditos adicionais

ORAMENTO INICIAL (OI)	CRDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUO	ORAMENTO FINAL (OF)	VARIAO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINRIO				
R\$ 124.607.980,00	R\$ 40.411.125,84	R\$ 176.656,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.703.855,67	R\$ 136.491.906,33	9,53%
Percentual de alterao em relao ao oramento inicial	32,43%	0,14%	0,00%	0,00%	23,03%	109,53%	-

Fonte: Relatório Tcnico Preliminar – fl. 25

1.3.2. Crditos adicionais por fonte de financiamento

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAO DE DOTAO	R\$ 28.703.855,67
EXCESSO DE ARRECADAO	R\$ 6.953.499,76
OPERAO DE CRDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 4.930.426,57
RESERVA DE CONTINGNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRDITOS ADICIONAIS	R\$ 40.587.782,00

Fonte: Relatório Tcnico Preliminar – fl. 26

2. RECEITAS

10. As **receitas previstas** no oramento do municpio para o exerccio de 2024, aps as dedues e considerando a receita intraoramentria, totalizaram **R\$ 131.561.479,76** (cento e trinta e um milhes, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 127.768.579,64** (cento e vinte e sete milhes, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO R\$	ATUALIZADA R\$	VALOR R\$	ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)		R\$ 117.508.130,43		R\$ 129.214.266,95	109,96%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		R\$ 16.391.600,00		R\$ 20.851.201,67	127,20%
Receita de Contribuições		R\$ 4.806.000,00		R\$ 5.435.660,99	113,10%
Receita Patrimonial		R\$ 2.245.607,81		R\$ 1.292.985,32	57,57%
Receita Agropecuária		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços		R\$ 1.780.000,00		R\$ 1.188.893,60	66,79%
Transferências Correntes		R\$ 91.929.322,62		R\$ 100.196.940,73	108,99%
Outras Receitas Correntes		R\$ 355.600,00		R\$ 248.584,64	69,90%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)		R\$ 18.483.149,31		R\$ 3.473.932,04	18,79%
Operações de Crédito		R\$ 10.000,00		R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens		R\$ 50.000,00		R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital		R\$ 18.423.149,31		R\$ 3.473.932,04	18,85%
Outras Receitas de Capital		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)		R\$ 135.991.279,74		R\$ 132.688.198,99	97,57%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA		-R\$ 11.344.699,98		-R\$ 12.109.550,26	106,74%
Deduções para o FUNDEB		-R\$ 10.909.199,98		-R\$ 12.109.550,26	111,00%
Renúncias de Receita		-R\$ 435.500,00		R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)		R\$ 124.646.579,76		R\$ 120.578.648,73	96,73%
V - Receita Corrente Intraorçamentária		R\$ 6.914.900,00		R\$ 7.189.930,91	103,97%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL		R\$ 131.561.479,76		R\$ 127.768.579,64	97,11%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.208

11. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 124.646.579,76**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 120.578.648,73**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **INSUFICIÊNCIA de arrecadação** no valor de **R\$ 4.067.931,03** (quatro milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos), correspondente a 3,26% do valor previsto.

12. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 100.196.940,73** (cem milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos) se referem às Transferências Correntes.

14. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as Receitas de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal.





13. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 20.730.796,96 (vinte milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos	R\$ 12.713.511,07	R\$ 17.618.962,78	84,98%
IPTU	R\$ 541.626,19	R\$ 418.900,69	2,02%
IRRF	R\$ 2.667.626,33	R\$ 3.528.098,01	17,01%
ISSQN	R\$ 6.849.692,03	R\$ 7.693.717,60	37,11%
ITBI	R\$ 2.654.566,52	R\$ 5.978.246,48	28,83%
II – Taxas (Principal)	R\$ 1.097.326,15	R\$ 1.047.367,74	5,05%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 30.901,22	R\$ 104.020,91	0,50%
V – Dívida Ativa	R\$ 1.761.901,89	R\$ 1.959.843,46	9,45%
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 223.627,62	R\$ 602,07	0,00%
TOTAL	R\$ 15.827.267,95	R\$ 20.730.796,96	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.210 e 211

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas equivalem a 16,04% das Receitas Correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

15. A série histórica das Receitas Orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 69.366.265,86	R\$ 85.725.161,99	R\$ 101.871.307,18	R\$ 108.739.329,78	R\$ 129.214.266,95
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.186.033,98	R\$ 8.696.684,61	R\$ 13.274.893,37	R\$ 12.591.042,59	R\$ 20.851.201,67





Receita de Contribuição	R\$ 3.527.170,52	R\$ 4.400.993,56	R\$ 3.473.233,84	R\$ 4.564.808,23	R\$ 5.435.660,99
Receita Patrimonial	R\$ 65.770,31	R\$ 413.318,22	R\$ 1.967.477,85	R\$ 1.469.824,88	R\$ 1.292.985,32
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.006.852,08	R\$ 1.105.971,36	R\$ 1.161.236,85	R\$ 1.602.281,32	R\$ 1.188.893,60
Transferências Correntes	R\$ 56.756.645,42	R\$ 71.097.696,49	R\$ 81.983.869,28	R\$ 88.289.848,31	R\$ 100.196.940,73
Outras Receitas Correntes	R\$ 823.793,55	R\$ 10.497,75	R\$ 10.595,99	R\$ 221.524,45	R\$ 248.584
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.579.907,76	R\$ 3.779.878,80	R\$ 4.540.221,75	R\$ 5.109.751,29	R\$ 3.473.932,04
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 67.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.512.797,76	R\$ 3.779.878,80	R\$ 4.540.221,75	R\$ 5.109.751,29	R\$ 3.473.932,04
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 70.946.173,62	R\$ 89.505.040,79	R\$ 106.411.528,93	R\$ 113.849.081,07	R\$ 132.688.198,99
DEDUÇÕES	-R\$ 5.907.256,48	-R\$ 8.548.582,54	-R\$ 9.901.427,51	-R\$ 10.273.459,09	-R\$ 12.109.550,26
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 65.038.917,14	R\$ 80.956.458,25	R\$ 96.510.101,42	R\$ 103.575.621,98	R\$ 120.578.648,73
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.866.735,66	R\$ 4.035.971,34	R\$ 5.209.208,85	R\$ 6.279.680,81	R\$ 7.189.930,91
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 67.905.652,80	R\$ 84.992.429,59	R\$ 101.719.310,27	R\$ 109.855.302,79	R\$ 127.768.579,64
Receita Tributária Própria	R\$ 7.117.221,23	R\$ 8.591.453,36	R\$ 13.165.287,02	R\$ 12.425.865,75	R\$ 20.730.796,96
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,26%	10,02%	12,92%	11,42%	16,04%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,13%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 31 e 32

2.1. Grau de autonomia financeira

16. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **21,86%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu apenas com **R\$ 0,21** (vinte e um centavos) de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 78,13%, percentual este inferior ao de 2023, que foi de 82,03%.





Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 132.688.198,99
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 100.196.940,73
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.473.932,04
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 103.670.872,77
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 29.017.326,22
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	21,86%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	78,13%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 36

3. DESPESAS

17. No exercício de 2024 não houve despesas intraorçamentárias. Assim, as despesas previstas atualizadas, totalizaram **R\$ 136.491.906,33** (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e seis reais e trinta e três centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 122.893.484,64** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 120.277.204,77** (cento e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e pago **R\$ 120.027.348,22** (cento e vinte milhões, vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

18. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 128.986.046,48** (cento e vinte oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e as realizadas a **R\$ 116.045.304,07** (cento e dezesseis milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e sete centavos), evidenciando-se a existência de economia orçamentária.

19. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório





T cnico Preliminar:

ORIGEM	DOTA��O ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECU��O S/ PREVIS��O
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 107.955.413,74	R\$ 98.511.734,56	91,25%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 54.698.058,46	R\$ 50.174.545,10	91,73%
Juros e Encargos da D�vida	R\$ 28.160,64	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 53.229.194,64	R\$ 48.337.189,46	90,81%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 20.342.687,69	R\$ 17.533.569,51	86,19%
Investimentos	R\$ 19.926.458,21	R\$ 17.162.293,66	86,12%
Invers��es Financeiras	R\$ 39.350,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortiza��o da D�vida	R\$ 376.879,48	R\$ 371.275,85	98,51%
III - RESERVA DE CONTING�NCIA	R\$ 687.945,05	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA OR�AMENT�RIA (Exceto Intra)	R\$ 128.986.046,48	R\$ 116.045.304,07	89,96%
V - DESPESAS INTRAOR�AMENT�RIAS	R\$ 7.505.859,85	R\$ 6.848.180,57	91,23%
VI - Despesa Corrente Intraor�ament�ria	R\$ 5.684.558,05	R\$ 5.037.370,58	88,61%
VII - Despesa de Capital Intraor�ament�ria	R\$ 1.821.301,80	R\$ 1.810.809,99	99,42%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 136.491.906,33	R\$ 122.893.484,64	90,03%

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fl. 212

20. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participa  o em 2024 foi “Pessoal e encargos Sociais”, totalizando o valor de **R\$ 50.174.545,10** (cinquenta milh es, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), que corresponde a **43,23%** do total da despesa or ament ria municipal executada (exceto a intraor ament ria).

21. A s rie hist rica das despesas or ament rias do munic pio, no per odo de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 53.925.196,98	R\$ 61.360.180,52	R\$ 81.108.291,91	R\$ 88.302.430,76	R\$ 98.511.734,56
Pessoal e encargos sociais	R\$ 29.645.656,19	R\$ 32.574.309,85	R\$ 40.716.419,92	R\$ 47.064.189,66	R\$ 50.174.545,10
Juros e Encargos da D�vida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 24.279.540,79	R\$ 28.785.870,67	R\$ 40.391.871,99	R\$ 41.238.241,10	R\$ 48.337.189,46
Despesas de Capital	R\$ 7.088.367,53	R\$ 10.982.307,31	R\$ 18.738.185,34	R\$ 18.574.562,61	R\$ 17.533.569,51
Investimentos	R\$ 5.646.585,16	R\$ 9.228.770,59	R\$ 16.837.620,45	R\$ 16.707.726,33	R\$ 17.162.293,66





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.441.782,37	R\$ 1.753.536,72	R\$ 1.803.564,89	R\$ 1.758.836,28	R\$ 371.275,85
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 61.013.564,51	R\$ 72.342.487,83	R\$ 99.846.477,25	R\$ 106.876.993,37	R\$ 116.045.304,07
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.886.358,64	R\$ 3.605.978,19	R\$ 4.063.628,23	R\$ 4.746.167,27	R\$ 6.848.180,57
Total das Despesas	R\$ 63.899.923,15	R\$ 75.948.466,02	R\$ 103.910.105,48	R\$ 111.623.160,64	R\$ 122.893.484,64
Variação - %	Variação_2020	18,85%	36,81%	7,42%	10,09%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 37 e 38

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 117.000.875,33**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 114.114.607,20**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.886.268,13** (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos)². Nesse aspecto, registra-se que houve créditos adicionais abertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.

23. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 2.337.857,76	R\$ 4.690.227,60	R\$ 4.677.624,85	R\$ 3.993.291,79
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 55.780.545,65	R\$ 70.218.836,69	R\$ 97.151.470,55	R\$ 103.765.763,93	R\$ 114.114.607,20
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 61.930.352,82	R\$ 77.084.958,26	R\$ 93.949.376,36	R\$ 100.443.968,35	R\$ 117.000.875,33
QREO--->2020	1,1102	1,1310	1,0153	1,0130	1,0252

² Resultado antes das despesas financiadas por superávit financeiro.





a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C- B)<0; (C+A/B); (C /B)					
---	--	--	--	--	--

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 59

5. RESULTADO FINANCEIRO

5.1. Quociente da Situação Financeira

24. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,8707 de **disponibilidade financeira, o que revela a existência de recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).**

Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)	R\$ 14.426.595,20
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 546.624,52
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 246.633,04
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.603.049,74
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	4,8707

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 62

5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

25. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0233 em restos a pagar.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)





26. Em 2024, o munic pio aplicou na **manuten o e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,75%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transfer ncias estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constitui o Federal, que estabelece o m nimo de 25%.

27. Apresenta-se, a seguir, a s rie hist rica da aplica o na educa o:

HIST�RICO – APLICA�O NA EDUCA�O (art. 212 CF) – Limite M�nimo fixado de 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,74%	19,26%	29,78%	25,73%	25,75%

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fl.69

6.1.2 Fundo de Manuten o e Desenvolvimento da Educa o B sica e de Valoriza o dos Profissionais da Educa o (Fundeb)

28. Na **valoriza o e remunera o do magist rio da Educa o B sica em efetivo exerc cio**, foi destinado o equivalente a **79,87%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual m nimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (reda o conferida pela Emenda Constitucional n  108/2020) e 26 da Lei n  14.113/2020. Al m disso, houve o cumprimento do art. 25,   3 , da Lei n  14.113/2020, sendo que o montante remanescente foi aplicado no primeiro quadrimestre do exerc cio imediatamente subsequente.

29. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que n o houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementa o da Uni o, o que torna prejudicada a an lise de cumprimento dos percentuais de 50%³ e 15%⁴ previstos respectivamente no art. 28, da Lei n 14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

30. A s rie hist rica da aplica o de recursos na remunera o dos profissionais do magist rio da Educa o B sica, no per odo de 2020 a 2024,   a

³ M nimo de 50% dos recursos devem ser destinados   Educa o Infantil.

⁴ O percentual de 15% deve ser investido em melhorias permanentes na rede de ensino.





seguinte:

HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	76,29%	62,29%	91,58%	89,92%	79,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.73

6.2. Saúde

31. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **22,78%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,88%	24,74%	22,41%	24,50%	22,78%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.76

6.3. Gasto com Pessoal

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 111.609.157,29

Poder/Ente	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 47.211.888,42	42,30	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.427.601,13	2,17	6	Regular
Município	R\$ 49.639.489,55	44,47	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 276 e 277

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF





	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	45,95%	40,31%	42,47%	48,27%	42,30%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,78%	2,33%	2,25%	2,55%	2,17%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	48,73%	42,64%	44,72%	50,82%	44,47%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.78

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 4.302.438,33** (quatro milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a **6,50%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88)				
Aplicado - %	6,92%	7,00%	6,83%	6,83%	6,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.81

6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

36. A relação entre as Despesas Correntes (**R\$ 102.242.341,76**) e as Receitas Correntes (**R\$ 124.294.647,60**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

37. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas





correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a)	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 81.212.550,79	R\$ 64.153.205,95	R\$ 812.952,76	79,99%
2022	R\$ 97.179.088,52	R\$ 85.034.253,51	R\$ 137.666,63	87,64%
2023	R\$ 104.745.551,50	R\$ 92.933.460,47	R\$ 115.137,56	88,83%
2024	R\$ 124.294.647,60	R\$ 102.242.341,76	R\$ 1.306.763,38	83,30%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 86

6.6. Dívida Pública

38. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada	Cumprido
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	Cumprido
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) – O resultado revela que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,92% da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	Cumprido

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 65 a 68

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

39. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano**





de mandato do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Foi constituída Comissão de Transição de Mandato.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Não foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal	Não foram verificadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.149 a 151

8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

40. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: **I)** Índice da Receita Própria Tributária; **II)** Índice da Despesa com Pessoal; **III)** Índice de Investimentos; **IV)** Índice de Liquidez; **V)** Índice do Custo da Dívida; e **VI)** IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

41. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte gradação: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito D** (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.





42. O quadro a seguir evidencia o hist3rico do IGF-M do munic3pio entre 2020 a 2024:

Exerc3cio	IGFM – Receita Pr3pria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo D3vida	IGFM - RES. OR. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O munic3pio possui RPPS							Sim	
2020	0,47	0,56	0,55	1,00	0,00	0,25	0,54	95
2021	0,47	0,87	0,83	1,00	0,00	0,28	0,66	73
2022	0,51	0,76	1,00	1,00	0,00	0,23	0,68	82
2023	0,45	0,42	1,00	1,00	0,06	0,24	0,60	83
2024	0,60	0,77	1,00	1,00	0,90	0,24	0,79	-

Fonte: Relatório T3cnico Preliminar – fl. 14

9. REGIME PREVIDENCI3RIO

43. Os servidores efetivos do munic3pio est3o vinculados ao Regime Pr3prio de Previd3ncia Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previd3ncia Social – RGPS.

44. O 3ndice de Situa3o Previdenci3ria – ISP-RPPS, 3 um instrumento do Minist3rio da Previd3ncia Social criado para avaliar a gest3o, sustentabilidade financeira e equil3brio atuarial dos Regimes Pr3prios de Previd3ncia Social – RPPS dos entes federativos. O c3lculo final da classifica3o do ISP-RPPS 3 mat3ria do art. 11 da Portaria SPREV n3 14.762/2020, que apresenta a f3rmula baseada na classifica3o parcial obtida a partir da combina3o das classifica3es apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transpar3ncia e Gest3o, Situa3o Financeira e Situa3o Atuarial). No caso do RPPS do Munic3pio, a classifica3o final foi “D”.

45. Outras informa33es importantes acerca do RPPS do munic3pio est3o sintetizadas no seguinte quadro:

Pontos de controle	Situa3o	Provid3ncia da unidade
--------------------	----------	------------------------





		técnica
Adesão e certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS , instituído pela Portaria MPS nº 185/2015	Não aderiu Não obteve certificação	Recomendou adesão/certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS
Obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP , que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998	Regular	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no pagamento de acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias efetuados com o RPPS	Adimplente	-
Realização da avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme determina a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022	Cumpriu	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 90 a 105

46. Com referência ao **Resultado Atuarial**, verifica-se a ocorrência de **déficit** atuarial, indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é **insuficiente** para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários ao longo do tempo, **necessitando** de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

47. Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, a equipe de auditoria declarou que não localizou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio - **MB03**.

10. POLÍTICAS PÚBLICAS

48. No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das





políticas p blicas.

10.1. Indicadores de Educa o

10.1.1. Alunos matriculados

49. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educa o Especial** da rede p blica municipal estiveram distribu dos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Ensino Regular								
Zona	Educa�o Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pr�-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	56.0	160.0	203.0	128.0	663.0	234.0	0.0	0.0
Rural	8.0	0.0	166.0	0.0	335.0	45.0	0.0	0.0
Educa�o Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclu�dos)								
Zona	Educa�o Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pr�-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	2.0	13.0	7.0	29.0	6.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	4.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fl. 120

10.1.2.  ndice de Desenvolvimento da Educa o B sica – IDEB

50. No  ltimo IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulga o ocorreu em 2024, o Munic pio atingiu os  ndices abaixo detalhados:

Descri�o	Nota Munic�pio	Meta Nacional	Nota – M�dia MT	Nota – M�dia Brasil
Ideb – anos iniciais	5,1	6,0	6,02	5,23
Ideb – anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fl. 121

51. Com base nesse panorama, verifica-se que, **para os anos**





iniciais, o desempenho do município está **abaixo** da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como da média estadual e da média Brasil.

52. Já **para os anos finais**, verifica-se que o município de Poxoréu não possui resultado para as avaliações.

53. Sobre a informação deste tópico, a equipe de auditoria asseverou que apesar do indicador não ser de 2024 ele foi exposto porque educação é uma política de longo prazo e os “indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Nesse aspecto, salientou que os dados aqui trazidos são informativos.

10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

54. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

55. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situação verificada no Município está apresentada no seguinte quadro:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	45
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.124

10.2. Indicadores de Meio Ambiente





56. Considerando as disposies do art. 23, VI e VII, da Constituio Federal, da Lei Complementar n 140/2011 e da Lei n 12.651/2012 – Cdigo Florestal, os municpios exercem papel relevante na fiscalizao, implementao de polticas ambientais e de incentivo a prticas sustentveis voltadas  conservao de seus biomas. Sob essa tica, a gesto ambiental eficiente  essencial para o desenvolvimento sustentvel dos municpios e para a garantia de qualidade de vida da populao.

57. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das polticas pblicas, orientar a tomada de deciso e identificar reas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislao e a preservao dos recursos naturais.

58. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao exerccio de 2024 em relao ao Municpio:

Desmatamento	Resultado
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentvel nos municpios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituio Federal; art. 9, da Lei Complementar n 140/2011; e Lei n 12.651/2012 – Cdigo Florestal)	No constam na base de dados do INPE informaes sobre as reas de desmatamento do Municpio de Poxoru.
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Pblico do Meio Ambiente, auxilia na identificao e monitoramento de incndios florestais, sendo uma ferramenta importante para aes preventivas e de combate. O sistema de deteco de focos de calor baseia-se na anlise de imagens de satlite que captam emisses trmicas, permitindo que rgos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incndios. Esse indicador , especialmente, relevante para a gesto municipal, pois possibilita a implementao de medidas de mitigao, como campanhas educativas, criao de brigadas municipais de incndio e a formulao de planos de resposta rpida.	De acordo com o Radar de Controle Pblico – Meio Ambiente do TCE/MT, o Municpio registrou 16.208 focos de queima.

Fonte: Relatório Tcnico Preliminar – fls. 126 a 128

10.3. Indicadores de Sade

59. Os indicadores da rea da sade constituem informaes





essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e o fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Município:

Indicador	Conceito	Índice 2024	Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.	13,3	Média
Taxa de Mortalidade Materna – TMM	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.	-	Não informado
Taxa de Mortalidade por Homicídio – TMH	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.	8,1	Baixa
Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.	4,1	Baixa
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).	73,2	Média
Cobertura Vacinal – CV	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	79,9	Fora do parâmetro recomendado
Número de Médicos por Habitantes – NMH	Razão de profissionais médicos por 1000 habitantes no ano considerado.	1,4	Média
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	13,1	Baixa
Proporção de Consultas Pré-Natais	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais	77,0	Alta





Adequadas	consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.		
Prevalência de Arboviroses	Proporção de casos confirmados de Dengue em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	264,4	Média
	Proporção de casos confirmados de Chikungunya em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	24,4	Baixa
Taxa de Detecção de Hanseníase	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.	4,1	Baixa
	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.	100,0	Muito Alta
	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.	-	Não informado

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 130 a 144

11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES E NORMATIVAS DO TCE/MT

11.1. Transparência Pública

60. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

61. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 918/2024 – PV:





Unidade Gestora	Índice Transparência 2024	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	61,54%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 158

11.2. Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024 – PP)

62. Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.164/2021 à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPESP nº 1/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública, com o objetivo de orientar a implementação de grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

63. Frente à incontestável relevância desse tema, a unidade técnica avaliou as ações adotadas pelo município durante o exercício de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

Base Normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher – OB99 .	Não Cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021.	Cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher	Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher OC20 .	Não Cumprida

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 159 a 161

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

64. Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da





Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, a unidade técnica verificou os seguintes pontos:

Base Normativa	Ação	Situação
Art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	Atendido
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente – ZA01	Não Atendido
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	Atendido
Art. 8º da Decisão Normativa nº 07/2023	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS. - ZA01	Não Atendido

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 161 e 163

11.4. Ouvidoria

65. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

66. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública





Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao usuário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 164

12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

67. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 657611/2025), por meio do qual apontou 16 (dezesseis) irregularidades, com 22 (vinte e dois) subitens.

68. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (docs. digitais nºs 670201/2025 e 670241/2025).

69. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 677901/2025), concluiu pela permanência de 10 (dez) irregularidades, com 15 (quinze) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima, 8 (oito) graves e 1 (uma) moderada, nos termos que seguem abaixo:

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 02/01/2017 a 31/12/2024

1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no total da Receita do Fundeb apresentado no Sistema Aplic com os valores informados no Radar.* - Tópico - 4.
1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP





Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergências apuradas na apuração do resultado financeiro tanto do exercício de 2024, quanto do exercício de 2023 no Balanço Patrimonial.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas fontes 571, 621, 700 e 701, no montante de R\$ 1.819.068,97.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas fontes 571 e 759, no montante de R\$ 26.166,36.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A LDO não estabeleceu bimestralmente as providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o estabelecimento foi quadrimestral.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

5.1) ~~Verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2024, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024.~~ - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL - **SANADA**

6) LA08 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_08. ~~Alíquotas de contribuição dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em percentuais inferiores aos aplicados aos servidores titulares de cargos efetivos da União, com exceção dos RPPS que não apresentarem déficit atuarial, hipótese em que as alíquotas não poderão ser inferiores às do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022).~~





~~6.1) Ausência de legislação que tenha fixado a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores. — Tópico~~

~~— 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA - SANADA~~

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) Ausência de legislação que instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7.2) Ausência de realização de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7.3) Ausência de legislação que tenha limitado os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) Ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

~~**9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).~~

~~9.1) Atraso no encaminhamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2024. — Tópico — 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE - SANADA~~

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).





10.1) Ausência de divulgação e disponibilização do texto da Lei nº 2.426/2023 (LOA para 2024) no Portal Transparência da Prefeitura.
- **(REDAÇÃO ALTERADA)**

10.2) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 2417/2023 (LDO/2024) no Portal Transparência da Prefeitura. –
(REDAÇÃO ALTERADA)

~~11) **NB06 TRANSPARÊNCIA GRAVE_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).~~

~~11.1) Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis em veículo oficial. – Tópico – 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS - SANADA~~

~~12) **OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS GRAVE_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).~~

~~12.1) Ausência de ações no combate à violência contra a mulher. – Tópico – 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA~~

13) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

13.1) Ausência de previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

~~14) **OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS MODERADA_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).~~

~~14.1) Ausência de inclusão no currículo escolar acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. – Tópico – 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA~~

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024. - Tópico - 13.





2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) *Pagamento de adicional de insalubridade menor que determinado pela legislação.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

~~16.2) Ausência de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.~~ - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) - **SANADA**

16.3) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 4.134/2025 (doc. digital nº 682069/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. Nelson Antonio Paim**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021), e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;

b) pela **manutenção das irregularidades** 1.1 (CB04), 2.1 (CB05), 3.1, 3.2 (FB03), 4.1 (FB13), 7.1, 7.2, 7.3 (LB99), 8.1 (MB03), 10.1, 10.2 (NB04), 13.1 (OB99), 15.1 (OC20), 16.1, 16.3 (ZA01), e pelo **saneamento das irregularidades** 5.1 (LA05), 6.1 (LA08), 9.1 (MB04), 11.1 (NB06), 12.1 (OB99), 14.1 (OC19), 16.2 (ZA01);

c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

162.





c.1) adote medidas para melhorar o  ndice de Gest o Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista a busca por uma gest o de excel ncia;

c.2) at  a proposi o da LDO e da LOA de 2026, no texto da publica o da LDO e da LOA, seja informado o endereo eletr nico em que os anexos obrigat rios poder o ser acessados pelos cidad os, por ocasi o de sua publica o em Di rio Oficial;

c.3) estabelea as provid ncias que devem ser adotadas caso a realiza o das receitas apuradas bimestralmente n o comporte o cumprimento das metas de resultado prim rio e nominal;

c.4) abstenha de abrir cr ditos adicionais por excesso de arrecada o e super vit financeiro se n o houver saldos suficientes nas fontes de recursos;

c.5) publique as demonstra es cont beis em ve culo oficial, em observ ncia ao art. 37 da Constitui o Federal;

c.6) realize as a es com vistas   melhora dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna – TMM e na Taxa de Detec o de Hansen ase, com a ado o de medidas corretivas urgentes, priorizando a amplia o da cobertura, a qualifica o das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gest o baseada em evid ncias;

c.7) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transpar ncia, em observ ncia aos preceitos constitucionais e legais;

c.8) proceda corretamente aos registros cont beis, evitando-se inconsist ncias;

c.9) aperfeioe os mecanismos de previs es de valores para as metas fiscais, adequando-as   realidade fiscal e capacidade financeira do munic pio, compatibilizando as metas com as peas de planejamento;

c.10) faa constar na Lei Orament ria Municipal, explicitamente, a indica o de recursos voltados para execu o de pol ticas p blicas de preven o   viol ncia contra a mulher, em conson ncia   orienta o insculpida no artigo 1  da Lei n  14164/2021 (que alterou o artigo 26 da LDB) e realize a Semana Escolar de Combate   Viol ncia contra a Mulher, no m s de maro (OC20);

c.11) observe o prazo final para envio da Presta o de Contas de Governo ao TCE/MT;

d) pela emiss o de **alerta** de que a reincid ncia no descumprimento de determina o/recomenda o em processo de contas poder  ensejar o parecer pr vio contr rio   aprova o das contas;





e) pela intimação do Sr. Nelson Antônio Paim para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias úteis, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

71. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 295/CN/2025 (doc. digital nº 683161/2025) prazo para apresentar **alegações finais**, a s quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 687571/2025).

72. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.381/2025 (doc. digital nº 688784/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela retificação parcial do pronunciamento anterior e concluiu da seguinte forma:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Nelson Antonio Paim, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021), e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;

b) pela manutenção das irregularidades 1.1 (CB04), 2.1 (CB05), 3.1, 3.2 (FB03), 4.1 (FB13), 7.2, 7.3 (LB99), 10.1, 10.2 (NB04), 13.1 (OB99), 15.1 (OC20), 16.1, 16.3 (ZA01), e pelo saneamento das irregularidades 5.1 (LA05), 6.1 (LA08), 7.1 (LB99), 8.1 (MB03), 9.1 (MB04), 11.1 (NB06), 12.1 (OB99), 14.1 (OC19), 16.2 (ZA01);

c) por recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:
37. c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista a busca por uma gestão de excelência;

c.2) até a proposição da LDO e da LOA de 2026, no texto da publicação da LDO e da LOA, seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios poderão ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial;

c.3) estabeleça as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;





c.4) abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos;

c.5) publique as demonstrações contábeis em veículo oficial, em observância ao art. 37 da Constituição Federal;

c.6) realize as ações com vistas à melhora dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna – TMM e na Taxa de Detecção de Hanseníase, com a adoção de medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências;

c.7) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.8) proceda corretamente aos registros contábeis, evitando-se inconsistências;

c.9) aperfeiçoe os mecanismos de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

c.10) faça constar na Lei Orçamentária Municipal, explicitamente, a indicação de recursos voltados para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em consonância à orientação insculpida no artigo 1º da Lei nº 14164/2021 (que alterou o artigo 26 da LDB) e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março (OC20);

c.11) observe o prazo final para envio da Prestação de Contas de Governo ao TCE/MT;

d) pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o parecer prévio contrário à aprovação das contas;

73.

É o relatório.

Cuiabá, MT, 17 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

